



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 2682/2023

PROCESSO Nº:01808001/23

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 019/2023-PMSCO

SITUAÇÃO: Regular

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A FROTA DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas e suas Secretarias.

1- RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 03/2005 atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de São Caetano, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Pregão eletrônico SRP nº 019/2023-PMSCO, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa o REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A FROTA DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A PREFEITURA



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA.

Requeru o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Caetano de Odivelas, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

2- PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.

3- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se, que o processo em análise encontra-se devidamente autuado, contendo 4 (quatro) volumes, constando as seguintes documentações:

- 1) Ofícios das solicitações das demandas das secretarias;
- 2) Termos de Referência
- 3) Solicitação de pesquisa de preço e dotação orçamentária
- 4) Termo de referencia consolidado
- 5) Solicitação de cotação ao setor de compras
- 6) Levantamento preliminar de preço
- 7) Pesquisa de Preços e mapa comparativo
- 8) Declaração de adequação orçamentária e financeira
- 9) Termo de autorização
- 10) Solicitação de abertura de Procedimento



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- 11) Minuta do Edital
- 12) Parecer Jurídico preliminar
- 13) Publicações
- 14) Abertura do Certame
- 15) Impugnação do Edital
- 16) Decisão da Impugnação
- 17) Relatório de pedido de impugnação
- 18) Propostas de Preços iniciais
- 19) Propostas cadastradas
- 20) Documentos de habilitação
- 21) Recurso Administrativo
- 22) Contrarrazões
- 23) Decisão recursal
- 24) Juntada de diligência
- 25) Ata final
- 26) Relatório de deságio de processo
- 27) Vencedor1:FRAN AUTO SERVIÇOS
- 28) Proposta readequada
- 29) Termo de adjudicação
- 30) Parecer Jurídico final pelo regular andamento do processo
- 31) Envio ao Controle Interno para parecer

3.1- DA MODALIDADE ADOTADA

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. 2º da Lei 8.666/93. Assim, o procedimento licitatório tem a como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusive no artigo 3º da referida Lei.

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, leilão,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

concurso e pregão.

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos decriptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, foi instituída pela Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os procedimentos a serem adotados na modalidade;

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Nesta senda, constata-se que a modalidade escolhida encontra guarida na legislação Pátria, bem como, esta adequada à espécie do objeto a que se destina.

4- DO MÉRITO

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório verificou que foram atendidos os preceitos legais insculpidos na Lei 8.666/1993 e demais legislações cabíveis, com todas as fases necessárias para a ocorrência do pleito, bem como foram cumpridos todos os requisitos de publicidade a serem observados na fase externa conforme preconiza a legislação vigente, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

De modo que, até o presente momento, todos os requisitos legais foram preenchidos, não havendo máculas no procedimento administrativo que o invalide ou anule, sendo esta unidade pelo seu



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

prosseguimento.

5- CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Controle Interno recomenda prosseguir o presente certame para realização das demais fases, pois se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante à Pregão Eletrônico, conforme Lei nº 8.666/93 e Demais legislação vigentes e as exigências do Edital e seus anexos, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

A Pregoeira e a equipe de apoio de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Caetano de Odivelas, 17 de outubro de 2023.

Sâmia Hamoy Guerreiro
Controladora Interna
Decreto nº 003/2023